



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ

Decisão nº 40689952/2025-UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ

Processo: 08458.000107/2025-58

Assunto: **Recurso de multa auto de infração 0178 00002 2025- JOSBELMY DAURIMAR BASTIDAS CARMESA**

1. Considerando defesa e documentação ,40100334, apresentadas neste processo administrativo pelo autuada.

2. Considerando pesquisas nos bancos de dados disponíveis, com relação ao grupo familiar da estrangeira.

3. Considerando que, após análise dos fatores indicados nos tópicos 1 e 2, foi verificada, ainda que superficialmente, a incapacidade da estrangeira em arcar com o pagamento total da multa aplicada originalmente, através do auto de infração e notificação 0178 00002 2025, 39239902. Com isso, vemos que a mesma é óbice a qualquer tentativa de regularização da situação migratória no país.

4. Considerando que a política migratória tem como princípio a promoção da regularização documental.

5. Considerando que a fixação da pena de multa observará a situação econômica do infrator, nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17.

6. Considerando os artigos 7 da IN 198/2021 DG/PF e o inciso I do artigo 25, do mesmo dispositivo regulamentar, que concedem a discricionariedade a autoridade competente para reduzir o valor da multa aplicada.

7. Tendo em vista ter ficado demonstrado que a multa em questão tem seu pagamento inviabilizado ao se considerar seu valor e os rendimentos da estrangeira e de seu núcleo familiar. DECIDO por REDUZIR o valor da multa, originalmente de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais reais), para o mínimo legal previsto, que seja R\$ 100,00 (cem reais).

8. Publique esta decisão, de forma resumida, no site eletrônico da Polícia Federal, e forneça cópia integral da mesma ao demandante, por endereço eletrônico fornecido pelo interessado (se houver), ficando ciente, o infrator, que nos termos do artigo 8 da IN 198/2021 DG/PF, poderá apresentar recurso desta decisão no prazo de 10 dias, a contar da publicação.

9. Não havendo interesse na interposição de recurso, deverá o demandante pagar o montante de R\$ 100,00 (cem reais), no prazo de até 30 dias, contado da data da publicação da decisão final do presente recurso administrativo. O interessado (a) deverá gerar Guia de Recolhimento da União pelo site da Polícia Federal, realizar o pagamento e apresentar a quitação do débito neste posto de Estrangeiros. Se preferir poderá se dirigir até UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ, durante o horário de funcionamento, munido desta documentação, e

solicitar que a GRU seja gerada, devendo, após o pagamento, retornar mais uma vez à unidade com o recibo da quitação do débito.

JEISON BOSI DE AZEREDO  
Papiloscopista Policial Federal  
Chefe do UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ



Documento assinado eletronicamente por **JEISON BOSI DE AZEREDO, Papiloscopista Policial Federal**, em 02/04/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=40689952&crc=04A27BC4.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40689952&crc=04A27BC4.)

Código verificador: **40689952** e Código CRC: **04A27BC4**.

---

Referência: Processo nº 08458.000107/2025-58

SEI nº 40689952